



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Nº.

Assunto :

Serviço :

- LEI nº 345 -

- Autoriza a aquisição de máquina rodoviária com recursos do PASEP e das outras providências -

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimos até o valor de Cr\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela lei complementar nº 8 de 03-12-70, regulamentada pela resolução nº 183 de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador, o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma MOTO-NIVELADORA, MARCA "MALVES" MODELO 120, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aqueles estabelecimentos bancários e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações monetárias e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b)-vinculação de parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (ou no Fundo de Participação dos Municípios), destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o poder executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 1º desta, que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.1.0.42 - Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (ou Fundo de Participação dos Municípios) por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

Nº.

Assunto :

Serviço :

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três.

- Antonio Ribeiro Netto -

Prefeito Municipal -